REG. TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

CBV, FIV e COB; b) fazer-se representar na Assembléia Geral; c) disputar partidas regionais, interestaduais e amistosos com suas representações Oficiais, ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FCV, atendendo as exigências legais; d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro Poder da FCV; e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares; f) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FCV; g) inscrever-se e participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FCV e CBV atendendo as exigências legais; h) requerer expressamente à Diretoria seu desligamento e/ou de seus atletas e no caso de exclusão, ter garantido o amplo direito de defesa e de recurso. Art. 60 – São deveres de toda Entidade filiada: a) respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados da FCV, CBV, FIV e COB ou qualquer Entidade Superior a que esteja vinculada por intermédio da FCV; b) enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos respectivos Poderes Sociais no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições ou sempre que nele houver qualquer alteração submetendo-a ao prévio exame da FCV, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado no prazo de 15 (quinze) dias; c) dar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os Poderes do Conselho Superior de Desporto - CND, COB, CBV, Conselho Estadual de Desportos - CED e FCV; d) reconhecer a FCV, como única dirigente do Voleibol no Estado de Santa Catarina, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, também, pelas Ligas e demais Associações filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas; e) remeter a relação de todos os atletas que praticam o Voleibol, inscritos na Associação; g) pagar, pontualmente a Anuidade e taxas as quais estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FCV, recolhendo aos cofres desta o valor conforme estabelecido nas leis e regulamentos em vigor; f) fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais acompanhadas do comprovante do recolhimento das respectivas taxas; h) pedir licença para disputar partidas amistosas, regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações Oficiais mediante aprovação da CBV ou FCV, atendidas as exigências legais; i) abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas direta ou indiretamente à FCV ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente: 1. não disputar jogos nestas condições; 2. não permitir que os amadores inscritos, tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais; j) enviar, anualmente, à Federação, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior; k) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência de seu Estatuto ou das normas da FCV, por atos que a desabonem; l) preencher as fichas e cadastros dos Atletas e Técnicos da FCV e CBV; m) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para transferência de amadores para outras Entidades;